

Autos Administrativos n. 202300411835

Ofício 2024000297649

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

Responsável pela Parceiros da Cidadania

Diretoria de Fiscalização - DIFIS

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

E-mail: parceirosdacidadania@ans.gov.br

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para, cordialmente, encaminhar-lhe cópia do Acordo de Cooperação Técnica nº 21, de 08 de setembro de 2023, e do respectivo plano de trabalho, devidamente assinados.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **16/01/2024, às 17:11**, e consolidado no sistema Atena em 16/01/2024, às 17:23, sendo gerado o código de verificação 082927a0-96db-013c-f4eb-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 21, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023

PROGRAMA PARCEIROS DA CIDADANIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **ANS**, proponente, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, Sra. **ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 01.409.598/0001-30, sediado à Rua 23, esq. com Avenida Fued José Sebbá, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-100, doravante denominado **MP/GO**, neste ato representado por seu Procurador Geral, Sr. **CYRO TERRA PERES**, nomeado pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2023, publicado na edição nº 23.981 do Diário Oficial do Estado de Goiás, com atribuição que lhe confere o art. 15, inc. XXV, da Lei Complementar n. 25/98,

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar,

Considerando o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro e que o Poder Judiciário tem buscado a mediação como melhor forma de solução de conflitos;

Considerando a Audiência Pública n.º 4, realizada em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões relevantes da judicialização da saúde;

Considerando que é função do Ministério Público como instituição permanente do Estado, a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a defesa do consumidor, na esfera difusa e coletiva, que decorre dos artigos 81, I e II e art. 82, I do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os participantes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

a) O estreitamento do relacionamento institucional entre os participantes, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar

no âmbito local, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;

- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações;
- c) A promoção de uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar; e
- d) A contribuição para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam com prometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

2.1 Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

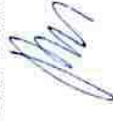
- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, bem como o papel de cada instituição partícipe; e
- c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

2.2 Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local;
- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pelo MP/GO, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas do MP/GO;
- d) Posicionar -se sobre as providências adotadas para os casos encaminhados à apreciação da ANS pelo MP/GO; e
- e) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor;

2.3 Cabe ao MP/GO:

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;



- b) Estudar a viabilidade de implementar meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS;
- c) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos, em especial a Notificação de Intermediação Preliminar – NIP da ANS; e
- d) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1 Os participantes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.
- 3.2 Para execução do objeto do presente acordo, os participantes podem ter acesso a dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço, devendo tratá-los conforme previsão legal e sua regulamentação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), devendo ser observadas a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 3.3. Os participantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução do presente instrumento, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outros órgãos, empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio;
- 3.4. Os participantes ficam mutuamente obrigadas a comunicar quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO ACORDO

- 4.1 A implementação do presente Acordo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os participantes.
- 4.2 Os participantes deverão designar um ou mais representantes como gestor(es) deste acordo, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Acordo de Cooperação, atuando como ponto focal para troca de informações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelos participantes, por meio de Termos Aditivos, iniciando-se na data da última assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro participante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2 Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

13/12/2023 13:43

SEI/ANS - 27601286 - Acordo de Cooperação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

8.2 O MP/GO publicará o presente Acordo, por extrato, em meio oficial adequado, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10. A concretização das ações conjuntas será objeto de Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

11. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

11.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANS E O MP/GO PLANO DE TRABALHO

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de

13/12/2023 13:43

SEI/ANS - 27601286 - Acordo de Cooperação

forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o MP/GO e a ANS os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	agosto/2023
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data designada no acordo e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

ELIANE APARECIDA DE CASTRO MEDEIROS

Diretora de Fiscalização

Agência Nacional de Saúde Suplementar



CYRO TERRA PERES

Procurador Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Goiás

13/12/2023 13:43

SEI/ANS - 27601286 - Acordo de Cooperação



Fiscalização, em 12/09/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 27601286 e o código CRC 227C29D2.

Referência: Processo nº 33902.104608/2017-54

SEI nº 27601286